



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº

0837/2022

O. S. No

0826/2022

EMENTA

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 719/2022, que "Institui a soltura de

pipa como esporte no âmbito do Estado de Mato Grosso".

AUTOR:

Deputado DR. EUGÊNIO.

RELATOR (A):

I - RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 9338/2022, Processo nº 1745/2022, lido na 43ª Sessão Ordinária (10/08/2022), sendo colocada em pauta no dia 17/08/2022, com seu devido cumprimento no dia 05/09/2022.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 7 9/2022, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que "Institui a soltura de pipa como esporte no âmbito do Estado de Mato Grosso.", conforme descrito abaixo:

> Art. 1º Fica instituído como esporte, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a soltura de pipas.

> Art. 2º Os praticantes da soltura de pipas com esporte passa a ser denominados como pipeiros.

> Art. 3º A soltura de pipa só poderá ser realizada em pipódromos ou em local devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

> §1º Para efeito desta Lei, pipódromo é espaço dedicado à prática da atividade esportiva, artística e de lazer le soltar pipa. §2º O pipódromo deve estar localizado a uma dis ância mínima de 1.000 (mil) metros de rodovia pública, de rede elétrica e de telefonia.

> Art. 4º A linha utilizada para soltura de pipa deverá ser composta exclusivamente de algodão, em cor visível, observando o disposto na Lei Estadual nº 8.845, de 26 de março de 2008.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



NUCLEO SOCIAL

FLS OB

RUB A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 15/08/2022, caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 08/09/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Socia, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva de Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tra nitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avalida sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo juríd co produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral", segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI (PL) Nº 719/2022, de autoria do deputado Dr. Eugênio tem como objetivo instituir como esporte, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a soltura de pipas.

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar faz as seguintes justificativas:

> O presente Projeto de Lei visa instituir a soltura de pipa como esporte no âmbito do Estado de Mato Grosso. Há tempos, a soltura de pipas não tem sido apenas uma brincadeira de rua, já que são diversos os campeonatos realizados em todo o Brasil. O uso do cerol torna a atividade preocupante, porém, com a regulamentação dos materiais permitidos e a definição de locais adequados para a soltura, à prática se torna um



NUCLEO SOCIAL

FLS 10

RUB 1A:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

esporte atrativo para pessoas de todas as idades Certamente, a regulamentação da soltura de pipas como práfica esportiva promoverá o resgate da cultura, incentivo a uma prática segura e consciente, a socialização dos praticantes, promoção do lazer, além de ser uma ferramenta de baixo costo, acessível para entretenimento de todas as classes sociais.

É importante ressaltar que a pipa já possui reconhecimento como patrimônio histórico, cultural e imateria em diversos estados e que sua regulamentação como prática esportiva já foi aderida no Estado do Amazonas e está sendo discutido no Estado de São Paulo, o que fortalece a propositura deste parlamentar e a aprovação pelo governo de nosso estado. Por fim, destaca-se que a presente propositura atende a solicitação do Sr.º Max Junior Conceição Ferreira, conhecido pelos pipeiros da baixada cuiabana por "Chefepipas". Ele é responsável por desenvolver as belas artes de pipas na região e por proporcionar alegria e diversão a toda por ulação matogrossense, independentemente da idade. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, visando garantir a regulamentação da soltura de pipas como prática esportiva e ferramenta de ressocialização, em atendimento a diversos grupos que promovem campeonatos em todo o estado de Mato Grosso.

A Constituição Federal ao cuidar do tema "desporto" trouxe para o seu bojo, esta atividade predominantemente física que passou a abranger práticas esportivas tanto amadoras quanto profissionais. Dispôs, portanto, sobre a autonomia imprescindível para a concretização dos objetivos constitucionais, bem como a imperatividade da atividade estatal do fomento público para o desenvolvimento esportivo da população. Vejamos o art. 217 da Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casas específicos, para a do desporto de alto rendimento;



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

O art. 257 da Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um.

Neste sentindo, o projeto de lei em análise tem como finalidade enquadrar os praticantes da soltura de pipas como esporte regular, transformando a modalidade em denominação de pipeiros. Em um dos itens do projeto estabelece que a soltura de pipa poderá ser realizada em locais designados como pipódromo, ou em espaços devidamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal.

A pipa chegou ao Brasil com os colonizadores portugueses, por volta de 1596. Há indícios de ter sido utilizada em quilombos para avisar a chegada de caçadores de escravo fugitivos. Nos países orientais a pipa continua sendo muito utilizada por motivos religiosos e místicos, como atrativo da felicidade, sorte, nascimento, fertilidade e vitória. 1

Atualmente a pipa é uma importante forma de diversão para crianças e adultos também. Além de divertir, há muitas famílias que complementam a renda fazendo pipas.

Nos dias de hoje, empinar pipa é considerado um esporte e é disputado em festivais e competições internacionais. No Brasil, em julho de 2019, ocorreu a 3ª edição do Festival Joseense de Pipas onde reuniu crianças e adultos do bairro Campos São José, na cidade de São José do Campos – Estado de São Paulo.

http://www.forumseculo21.com.br/noticias219.pipa-a-arte-de-fazer-e-de-se-encantar.html



NUCLEO SOCIAL
FLS 12
RUB 4A

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO



No Estado de Roraima, há 33 anos, pipas, papagaios, maranhões tomam os céus de Boa Vista no tradicional 'Festival de Pipas' realizado no Parque Anauá.²

Assim, observamos que a propositura está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e almeja reconhecer a soltura de pipas como esporte e, consecutivamente, garantir a todos proteção e segurança no desempenho dessa atividade até então reconhecida como mera brincadeira.

Desta forma, entendemos que a proposição irá regulamentar o ato de soltar a pipa de forma mais segura tanto para a população quanto para os pipeiros.

Sendo assim, incentivar as modalidades desportivas trazem inúmeros benefícios para esta população, já que através do esporte, as crianças podem demonstrar sua capacidade à sociedade e fortalecer sua autoestima, contribuindo com sua inclusão social.

Logo, estamos convictos de que a proposição merece ser acolhida por esta Casa de Leis, pois os benefícios encontrados no esporte são

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313 6915

GAA

² https://folhabv.com.br/noticia/VARIEDADES/Entretenimento/Festival-de-Pipas-tera-quatro-dias-de-programacad/32537



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

imensuráveis tanto para fortalecer autoestima e contribuir para inclusão social, como para ajudar a economia de um local, principalmente para as famílias que complementam a renda fazendo pipas.

Portanto, pelas razões expostas, quanto ao mérito, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela aptovação do presente Projeto de Lei (PL) nº 719/2022, de autoria do Deputado DR. EUGÊNCIO, lido na 43ª Sessão Ordinária (10/08/2022), na forma apresentada.

É o parecer.

GAA



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III - VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº

0837/2022

O. S. Nº

0826/2022

EMENTA

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 719/2022, que "Institui a soltura de

pipa como esporte no âmbito do Estado de Mato Grosso".

AUTOR:

Deputado DR. EUGÊNIO.

Reconhecer o ato de empinar pipas como esporte é garantir aos jogadores a proteção e a segurança no desempenho dessa atividade até então reconhecida como mera brincadeira. Além de fortalecer autoestima das crianças e contribuir para inclusão social, como também para ajudar a economia de um local, principalmente para as famílias que complementam a renda fazendo pipas.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, na Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, posiciono-me pela aprovação do PROJETO DE LEI (PL) nº 719/2022, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, 43ª Sessão Ordinária (10/08/2022).

VOTO RELATOR:	■ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO□ PELA REJEIÇÃO.□ PREJUDICIDADE/ARQUIVO.	
---------------	---	--

SPMD/NUS/CECTCD/ALMT, em 29 de 11

de 2022.

RELATOR:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

ultor do Núcleo Social Matricula 41117

> Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909 (65) 3313-6915

GAA



FLS A

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	Maria a ordinária	a	EXTRAORDINÁI	RIA DATA/HORÁRIO:	29/1	1/2022	16H00
PROPOSIÇÃO:	PL N° 719/2022.			A			
AUTORIA:	Deputado DR. E	UGÊNIO.					
APENSAMENTO:							
ANEXOS:							
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas 719/2022.	s, quanto ao	mérito, voto fav	orável à aprovaçã	io do Pro	eto de Lei (PL) nº
MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRÔN	ICO DE DELI ASSINATURAS	BERAÇÃO REMO	TA (VIDEOCONFER	ÊNCIA) votação		
SEBASTIÃO RE	ZENDE	100	7 🗇	COM O RELATOR (SI	d).	PRESENC	CIAL
				CONTRÁRIO AO RELA	ATOR (NÃO).	П РЕМОТО	
THIAGO SILVA			COM O RELATOR (SI	d).	PRESENC	CIAL	
	- ///	1/1/		CONTRÁRIO AO RELA	ATOR (NÃO).	💹 RЕМОТО	
DR. JOÃO			COM O RELATOR (SI	A).	PRESENC	CIAL	
				CONTRÁRIO AO RELA	ATOR (NÃO).	RЕМОТО	
FAISSAL			COM O RELATOR (SI	vI).	PRESENC	CIAL	
			CONTRÁRIO AO RELA	ATOR (NÃO).	REMOTO		
VALDIR BARRANCO			COM O RELATOR (SI)	M).	PRESENC	CIAL	
		1//1		CONTRÁRIO AO RELA	ATOR (NÃO).		
		V	RELATOR		VOTAÇÃO		
MEMBROS SUPLENTES ASSINATURAS CARLOS AVALLONE		RELATOR	COM O RELATOR (SI		PRESENC	CIAL	
				CONTRÁRIO AO REL		REMOTO)
WILSON SANTO	OS			COM O RELATOR (SI	M).	PRESENC	CIAL
			⊔	CONTRÁRIO AO REL	ATOR (NÃO).	REMOTO):
XUXU DAL MOLIN			COM O RELATOR (S)	M).	PRESENC	CIAL	
				CONTRÁRIO AO REL	ATOR (NÃO).	REMOTO)
GILBERTO CATTANI			COM O RELATOR (SI	M).	PRESENC	CIAL	
				CONTRÁRIO AO REL	ATOR (NÃO).	REMOTO)
PROF. ALLAN I	KARDEC		П	COM O RELATOR (SI	M)	PRESENC	CIAL
				CONTRÁRIO AO REL	ATOR (NĂO).	REMOTO)
						(
OBSERVAÇÃO:							
			<u> </u>				
	V ENCAMINHA S	E À SECDETA	DIA DADI AMEN	TAR DA MESA DIRE	TORA		
	v - ENCAMINHA-S						
Certifico q	ue foi designado o Dep	utado/_	tiAlp SiL	VA para rela	atar a pres	ente matéria.	
N-							
Sendo o RI	ESULTADO FINAL d	a proposição	: APROVA	DO REJEIT	ADO		
WA	160					0.1	
M	Lamsto i			<u> </u>	AUCIA	ALVES.	
FRANCISC	XAVIER DA CUNHA	FILHO		GLAUCIA		DE CAMPOS	
Consultor L	egislativo do Núcleo Socia	al		S	ecretária d	Comissão Per	rmanente